



ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EDITAL DE Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

A PROFORTE-X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº52.721.984/0001-01, com endereço na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco A, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69075-830, neste ato representada por sua sócia Milena Eduarda Venuto Bialkowski, vem respeitosamente, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo para apresentação de impugnações é de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, conforme estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico adotado pela Administração.

II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que orientam as licitações públicas estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a obrigação de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, a Impugnante aguardará manifestação fundamentada da entidade licitante. Caso não haja resposta adequada, adotará as providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas competente, conforme dispõe o artigo 170 da referida Lei, sem prejuízo de eventual medida judicial.

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco A, Distrito Industrial,
Manaus/AM, CEP: 69075-830.

Considerando a relevância e complexidade das questões aqui apresentadas, requer-se, ainda, a suspensão da abertura do certame, como forma de garantir o respeito aos princípios da legalidade e moralidade na aplicação dos recursos públicos.

No presente caso, para que se alcance o objetivo legal da licitação, é essencial corrigir restrições e omissões que comprometem a regularidade do procedimento, conforme será demonstrado a seguir.

III – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

A presente impugnação é apresentada em face das cláusulas do Edital que estabelecem especificações técnicas desproporcionais, as quais comprometem a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em especial, destaca-se que o requisito de vida útil exigido para as luminárias de LED mostra-se excessivo e incompatível com a realidade do mercado. Assim, demonstrar-se-á a seguir a necessidade de retificação desse parâmetro, a fim de assegurar a legalidade, a competitividade e a lisura do certame.

DA VIDA ÚTIL DAS LUMINÁRIAS DE LED:

O Edital em questão solicita luminárias de LED com vida útil nominal de 105.000 horas. Contudo, ao analisar o Selo PROCEL, verifica-se que, dentre 84 fornecedores cadastrados, apenas 22 marcas atendem à vida útil exigida, o que implicaria a exclusão de 62 fornecedores potenciais do certame.

Tal restrição limita significativamente a concorrência, comprometendo a competitividade e a diversidade de opções disponíveis aos licitantes. A ampla participação de fornecedores não apenas promove a concorrência saudável, como também possibilita a obtenção de preços mais vantajosos e a seleção de produtos que atendam às necessidades específicas do órgão contratante.

Ademais, a exclusão de marcas consolidadas no mercado pode prejudicar a obtenção do melhor custo-benefício, impactando negativamente a eficiência e a economicidade do certame. Ressalte-se que a certificação PROCEL é imprescindível, pois

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco A, Distrito Industrial,
Manaus/AM, CEP: 69075-830.



comprova a eficiência energética dos equipamentos, permitindo ao consumidor identificar produtos que consomem menos energia e atendem às normas de economia de energia vigentes.

Diante disso, sugere-se a retificação do edital para que a vida útil das luminárias de LED seja fixada a partir de 102.000 horas, evitando restrições indevidas à participação de fornecedores e garantindo maior competitividade. Em anexo, segue a lista do PROCEL atualizada em 07 de agosto de 2025, para verificação da veracidade das informações apresentadas.

Portanto, requer-se a revisão da vida útil das luminárias de LED no edital, de modo que reflita as especificações compatíveis com os produtos disponíveis no mercado, atendendo às normas técnicas e de segurança (INMETRO e PROCEL). Tal medida visa assegurar a participação de empresas idôneas, garantir a concorrência leal e preservar a qualidade e segurança das aquisições públicas.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

“Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a
Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco A, Distrito Industrial,
Manaus/AM, CEP: 69075-830.



aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V- PEDIDO:

Razões pelas quais se requer o acolhimento da presente impugnação:

Requer-se o acolhimento da presente impugnação para que o Edital seja adequado aos termos da legislação vigente, mediante a retificação da vida útil das luminárias de LED para 102.000 horas, garantindo, assim, a lisura, a transparência e a legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Manaus/AM, em 03 de novembro de 2025.

MILENA EDUARDA
VENUTO

BIALKOWSKI:00812696093

Assinado de forma digital por

MILENA EDUARDA VENUTO

BIALKOWSKI:00812696093

Dados: 2025.11.03 15:08:02 -03'00'

PROFORTE-X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 52.721.984/0001-01

MILENA EDUARDA VENUTO BIALKOWSKI

CARGO: Sócia